



# Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

FOR-FRI-0002/00.00  
DATA: 07/11/2019  
VALIDADE: 07/11/2022

MRS LOGÍSTICA S/A  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77  
NIRE nº 33.300.163.565  
Companhia Aberta  
Registro CVM nº 01794-9

## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. ("MRS" ou "Companhia"), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM Nº 80/2022"), conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 15 de abril de 2025 celebrou o seu 7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais Operações Acessórias Contrato nº S12123791 / R12123791 / S12124151, firmado com a CSN Mineração S.A ("CSN Mineração"), membro do bloco de controle da MRS. O referido aditivo tem como finalidade realizar os ajustes necessários para adequar o objeto do presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas e tem o valor total estimado de R\$ 12 bilhões de reais.

### Informações requeridas no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022

#### I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

##### a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 7º Termo Aditivo Ao Contrato De Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais Operações Acessórias Contrato nº S12123791 / R12123791 / S12124151 foi celebrado entre a MRS, contratada, e a CSN Mineração, membro do bloco de controle da Companhia, contratante.

##### b) o objeto e os principais termos e condições.

O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto: realizar os ajustes necessários para adequar o objeto do presente instrumento à Resolução ANTT nº 6.031/2023, que estabelece regras para a contratação e a execução de operações acessórias ao serviço de transporte ferroviário de cargas.

O aditivo foi assinado pelas partes em 15 de abril de 2025 e vigorará da data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024 até o dia 30 de novembro de 2026.



## **Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas**

FOR-FRI-0002/00.00  
DATA: 07/11/2019  
VALIDADE: 07/11/2022

**II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:**

**a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e**

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), controlador da CSN Mineração, não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

**b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;**

Os conselheiros indicados pela CSN não atuaram nas negociações desse contrato.

**III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:**

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

**a) se o Emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;**

Não se aplica.



## Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

FOR-FRI-0002/00.00  
DATA: 07/11/2019  
VALIDADE: 07/11/2022

**b) as razões que levaram a MRS a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e**

A transação foi realizada com a CSN Mineração por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.

**c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.**

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

Guilherme Segalla de Mello

Diretor Presidente e Diretor de Finanças, Desenvolvimento e Relações com Investidores